



Franca, 23 de novembro de 2022.

Ofício nº 463/2022-GABP



Assunto: Encaminha Lei Complementar Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 184/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 501/2022, (Projeto de Lei Complementar nº 27/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei Complementar nº 397, de 18 de novembro de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 18 de novembro de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI COMPLEMENTAR Nº 397, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

(Autoria: Vereador Marcelo Tidy)

Modifica dispositivo da Lei nº 2.047/1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca.



ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Modifica-se à Lei nº 2.047, de 07 de janeiro de 1972, que instituiu o Código de Posturas do Município de Franca, o bojo do inciso I do art. 510, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 510.

I - 10 (dez) UFMF nos casos de higiene dos logradouros públicos, exceto o previsto no inciso XI do art. 10, cuja multa a ser aplicada ao candidato ou ao partido político é de 100 (cem) UFMF.” **(NR)**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 18 de novembro de 2022.


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**